# LEI Nº 2.564, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

*Institui o "Agosto Laranja", no âmbito do Município de São Lourenço do Oeste, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de São Lourenço do Oeste, o "Agosto Laranja", mês de conscientização e prevenção de deficiências de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a ser celebrado anualmente, no mês de agosto.

**Art. 2º** As atividades desenvolvidas no "Agosto Laranja", terão por objetivo o desenvolvimento de ações, conteúdos e debates para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para a prevenção de deficiências, bem como a promoção de inclusão social da pessoa com deficiência e o combate ao preconceito e a discriminação.

**Art. 3º** Fica incluído o "Agosto Laranja" no Calendário de Eventos Oficiais do Município de São Lourenço do Oeste.

**Art. 4º** Para cobertura das despesas desta Lei serão utilizados recursos próprios previstos no orçamento municipal de cada exercício financeiro.

**Art. 5º** O chefe do Pode Executivo Municipal, no que couber, poderá regulamentar, através de Decreto, a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de outubro de 2020.

**DANIEL RODRIGO HIPPLER**
Prefeito Municipal em exercício